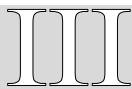




# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de maio de 2019



Série

Número 9

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

**Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva**

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão n.º 14/2019 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira. .... 3

Portaria de Extensão n.º 15/2019 - Portaria de Extensão do Acordo Coletivo entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e Outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros. .... 3

Portaria de Extensão n.º 16/2019 - Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Seguradoras Unidas, SA e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros. .... 4

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Setor de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. .... 5

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. .... 6

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a INSULAR - Produtos Alimentares, S.A. (Zona Franca da Madeira) e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M - Revisão Salarial e Outras. .... 7

#### **Convenções Coletivas de Trabalho:**

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Setor de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. .... 8

Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. .... 11

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a INSULAR - Produtos Alimentares, S.A. (Zona Franca da Madeira) e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M - Revisão Salarial e Outras. .... 14

#### **Organizações do trabalho:**

##### **Associações Sindicais:**

##### **Direção:**

UGT - União Geral de Trabalhadores da Madeira - Eleição. .... 17

Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - Eleição. .... 17

Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Eletricidade da Madeira. - Eleição. .... 19

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

**Regulamentação do Trabalho****Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão n.º 14/2019****Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 7 de 5 de abril de 2019, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 7, III Série, de 5 de abril de 2019, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8 do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 5 de abril de 2019, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniárias desde 1 de janeiro de 2019.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 7 de maio de 2019. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

**Portaria de Extensão n.º 15/2019****Portaria de Extensão do Acordo Coletivo entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e Outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 7 de 5 de abril de 2019, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre as entidades empregadoras outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto de Portaria de Extensão no JORAM, n.º 7 de 5 de abril de 2019 não foi deduzida oposição por parte dos interessados;

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Acordo Coletivo entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e Outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros, publicado no JORAM, n.º 7, III Série, de 5 de abril de 2019, são estendidas na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho estabelecidas entre entidades empregadoras outorgantes, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não representadas pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor a partir da data da sua publicação no JORAM, e, no que respeita às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniárias produzem efeitos nos mesmos termos estabelecidos na cláusula 2.ª do acordo coletivo estendido.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 7 de maio de 2019. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

### **Portaria de Extensão n.º 16/2019**

#### **Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Seguradoras Unidas, SA e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 7, de 5 de abril de 2019, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 7, III Série, de 5 de abril de 2019, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Acordo de Empresa entre a Seguradoras Unidas, SA e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros, publicado no JORAM, n.º 7, III Série, de 5 de abril de 2019, são estendidas na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora, e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor a partir da data da sua publicação no JORAM, e, no que respeita às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniárias produzem efeitos nos mesmos termos estabelecidos na cláusula 61.ª do acordo de empresa estendido.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 7 de maio de 2019. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

---

### **Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Setor de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Setor de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas

singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

### **Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 9 de 7 de maio de 2019, é publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ATIVIDADES METALÚRGICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS PROFISSIONAIS DE ARMAZÉNS E PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE EMPRESAS NÃO PERTENCENTES AO SETOR DE CAMIONAGEM DE CARGA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da

Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Setor de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 9 de 7 de maio de 2019, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas nos mesmos termos previstos na cláusula 2.ª, n.º 2 do Contrato Coletivo de Trabalho, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 7 de maio de 2019. Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

---

#### **Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 9 de 7 de maio de 2019, é publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO VERTICAL PARA O SETOR DOS SIMILARES DE HOTELARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 9 de 7 de maio de 2019, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária desde 1 de janeiro de 2019.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 7 de maio de 2019. - Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

**Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a INSULAR - Produtos Alimentares, S.A. (Zona Franca da Madeira) e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M - Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e tendo presente o disposto nos números 1 a 3 do art.º 11.º da referida Lei, torna-se público ser intenção da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, proceder à emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a INSULAR - Produtos Alimentares, S.A. (Zona Franca da Madeira) e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 9, de 7 de maio de 2019, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A INSULAR - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DA R.A.M. - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a INSULAR - Produtos Alimentares, S.A. (Zona Franca da Madeira) e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 9, de 7 de maio de 2019, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.
- b) não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e garantia de aumento mínimo desde 1 de janeiro de 2019.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 7 de maio de 2019. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

---

#### **Convenções Coletivas de Trabalho:**

**Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Setor de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores

Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira é revisto o CCT para os Profissionais de Armazéns e ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 17, de 2 de setembro de 2008, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 6, de 16 de março de 2018.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **(Área e âmbito)**

1) Este Contrato Coletivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga:

- a) As empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que possuam armazéns de frutas, produtos hortícolas, géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção, ferragens, adubos químicos, vimes, instalações frigoríficas, artigos elétricos, cabedais e em geral todos os que disponham de depósitos onde se arrecadam mercadorias e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, que estejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores de Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;
- b) As empresas que, não tendo por atividade principal camionagem de carga, sejam filiadas na Associação outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, filiados no Sindicato outorgante.

2) Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva a respetiva Portaria de Extensão a todas as empresas que desenvolvam atividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, caso aquela entidade não emitir tal portaria.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **(Vigência e processo de denúncia)**

1) O presente Contrato Coletivo de Trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e vigorará por um período de dois anos.



2) Porém, as Tabelas Salariais constantes do Anexo III vigoram, respetivamente, entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2019 (Tabela I - 2019) e entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 (Tabela II - 2020).

- 3) Mantém a redação em vigor.
- 4) Mantém a redação em vigor.
- 5) Mantém a redação em vigor.
- 6) Mantém a redação em vigor.
- 7) Mantém a redação em vigor.
- 8) Mantém a redação em vigor.
- 9) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**(Alojamento e subsídio de refeição para deslocações)**

Os trabalhadores cuja deslocação em serviço abranja o período convencionalmente fixado para o almoço ou se prolongue para além das 21 horas têm direito a um subsídio por refeição no valor de 3,88€ (três euros e oitenta e oito cêntimos).

- 2) Mantém a redação em vigor.
- 3) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**(Subsídio de alimentação)**

Por cada dia de trabalho o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 3,00€ (três euros).

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**(Abono para falhas)**

Os trabalhadores que exerçam, cumulativamente com as suas, funções de cobrança têm direito a 21,53€ (vinte e um euros e cinquenta e três cêntimos) mensais, a título de abono para falhas.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**(Diuturnidades)**

Aos trabalhadores abrangidos é atribuída uma diuturnidade no valor de 16,86€ (dezasseis euros e oitenta e seis cêntimos) mensais, por cada cinco anos de serviço na empresa, até ao máximo de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 1) Mantém a redação em vigor.
- 2) Mantém a redação em vigor.
- 3) Mantém a redação em vigor.

**ANEXO III**

**TABELA SALARIAL I**

**(2019)**

<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>REMUNERAÇÕES</b>
Motorista de Atrelados de Mercadorias	709,17€
Motorista de Pesados de Mercadorias	620,00€
Motorista de Ligeiros de Mercadorias	617,00€
Ajudante de Motorista	615,00€
Encarregado de Armazém/Chefe de Equipa/Capataz de 1. <sup>a</sup>	647,65€
Ajudante de Encarregado de Armazém/Ajudante de Chefe de Equipa/Capataz de 2. <sup>a</sup>	615,00€
Operador de Empilhador	617,00€
Operador de Armazém de 1. <sup>a</sup>	617,00€
Operador de Armazém de 2. <sup>a</sup>	615,00€

**Nota:** A Tabela Salarial produz efeitos entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2019.

## TABELA SALARIAL II

(2020)

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
Motorista de Atrelados de Mercadorias	719,81€
Motorista de Pesados de Mercadorias	629,30€
Motorista de Ligeiros de Mercadorias	626,26€
Ajudante de Motorista	624,23€
Encarregado de Armazém/Chefe de Equipa/Capatáz de 1. <sup>a</sup>	657,36€
Ajudante de Encarregado de Armazém/Ajudante de Chefe de Equipa/Capatáz de 2. <sup>a</sup>	624,23€
Operador de Empilhador	626,26€
Operador de Armazém de 1. <sup>a</sup>	626,26€
Operador de Armazém de 2. <sup>a</sup>	624,23€

**Nota:** A Tabela Salarial produz efeitos entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

**Artigo 3.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 320 empregadores e 1211 trabalhadores.

Funchal, 2 de abril de 2019.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

(Jorge Wilbraham de Sousa) - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

(José Lino Gonçalves) - Membro da Direção  
(Ernesto José Soares Bernardo) - Membro da Direção

Depositado em 30 de abril de 2019, a fl.ªs 69 verso do livro n.º 2, com o n.º 12/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de abril de 2006, (retificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 5 de 3 de março de 2005), com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 9, de 2 de maio de 2018.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Âmbito)**

O presente contrato coletivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

**(Área)**

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

**(Vigência e Revisão)**

1) O presente contrato coletivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.

2) Porém, a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

3) A denúncia será feita, decorridos nove meses sobre a data da publicação.

4) A denúncia, para ser válida, deverá ser remetida, por carta registada, com aviso de receção, ou outro meio idóneo, às demais partes contratantes e será acompanhada da proposta de revisão.

5) As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até 30 dias, após a receção da proposta.

6) As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.

7) As negociações iniciar-se-ão sem qualquer dilação, no primeiro dia útil, após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

8) As negociações durarão 10 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante acordo das partes.

9) Da proposta e contraproposta serão enviadas à Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Cláusula 80.ª

**(Retribuições mínimas)**

1) Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção são garantidas as retribuições pecuniárias de bases mínimas da tabela salarial constante do Anexo II. No cálculo dessas retribuições pecuniárias de base não é considerado o valor da alimentação nem de quaisquer prestações complementares ou extraordinárias.

2) Todos os estabelecimentos que tenham trabalhadores com profissões não similares de hotelarias, não enquadradas neste contrato regular-se-ão pelo contrato coletivo de trabalho em vigor aplicado aos hotéis.

3) Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração pecuniária de base e efetiva fosse, à data fixada convencionalmente de produção de efeitos deste instrumento, superior ao que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora revistas é garantido o aumento calculado por aplicação da percentagem de aumento da Tabela Salarial ao nível remuneratório de base correspondente à sua categoria profissional.

4) O disposto no número anterior terá o efeito retroativo previsto para a tabela salarial da presente Convenção.

5) No entanto, deverão ser considerados quaisquer valores que as empresas já tenham atribuído aos referidos trabalhadores, por conta do aumento salarial em causa.

Cláusula 81.<sup>a</sup>**(Prémio de Conhecimento de Línguas)**

Mantém a redação em vigor atualizando-se o valor do n.º 1 para 33,64€.

Cláusula 81.<sup>a</sup> - A**(Prémio de Formação)**

Mantém a redação em vigor atualizando-se o valor do n.º 1 para 2,27€.

Cláusula 85.<sup>a</sup>**(Retribuição Mínima dos "Extras")**

1 - Ao pessoal contratado para os serviços extras, serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de cozinha, de mesa, de

"barmen" e pasteleiro.....	7,22€
Primeiro cozinheiro e Pasteleiro.....	6,70€
Empregado de Mesa e Bar.....	6,18€
Outros profissionais.....	5,66€

2 - Mantém a redação em vigor.

3 - Mantém a redação em vigor.

4 - Mantém a redação em vigor.

5 - Mantém a redação em vigor.

Cláusula 94.<sup>a</sup>**(Valor Pecuniário da Alimentação)**

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	30,76 €
B	Pequeno-almoço	0,93 €
	Ceia	1,40 €
	Almoço, Jantar (cada)	2,55 €

**ANEXO II****TABELA SALARIAL**

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Diretor de Restaurante	1.121,01€	911,98€	808,34€
B	Encarregado	1.016,66€	851,02€	749,82€
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	913,53€	796,15€	712,03€
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. <sup>a</sup> Pasteleiro de 1. <sup>a</sup> Ecónomo	850,45€	757,14€	677,90€
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. <sup>a</sup> Empreg. de Mesa de 1. <sup>a</sup> Empreg. de Balcão de 1. <sup>a</sup> Empreg. de Snack de 1. <sup>a</sup> Cozinheiro de 2. <sup>a</sup> Pasteleiro de 2. <sup>a</sup> Controlador Disco-Jockey	796,17€	714,21€	635,41€

F	Barman de 2. <sup>a</sup> Empreg. Mesa de 2. <sup>a</sup> Empreg. Balcão de 2. <sup>a</sup> Empreg. Snack de 2. <sup>a</sup> Cozinheiro de 3. <sup>a</sup> Pasteleiro de 3. <sup>a</sup> Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	715,59€	625,56€	619,00€
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	691,10€	615,00€	615,00€
H	Copeiro Empreg. de Limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º Ano	660,44€	615,00€	615,00€
I	Estagiário de 1.º Ano	615,00€	615,00€	615,00€
J	Aprendiz de 2.º Ano	615,00€	615,00€	615,00€
L	Aprendiz de 1.º Ano	615,00€	615,00€	615,00€
M	Mandarete	615,00€	615,00€	615,00€

**Artigo 3.º** - No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCT para o Setor de Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 4.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 890 empregadores e 4297 trabalhadores.

Funchal, em 2 de abril de 2019.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Bernardo Brederode - Mandatário  
Alfredo Gouveia - Mandatário

Pela FESHAT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Adolfo Freitas - Mandatário

Leonel Nunes - Mandatário

Marco Freitas - Mandatário

Depositado em 30 de abril de 2019, a fl.ºs 69 verso do livro n.º 2, com o n.º 13/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a INSULAR  
- Produtos Alimentares S.A. (Zona Franca da  
Madeira) e o Sindicato dos Trabalhadores na  
Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e  
Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras.**

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### (Área e âmbito)

1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) aplica-se na área da Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas outorgantes e, por outro, todos os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante ao serviço daquelas.

2 - O número de trabalhadores e empresas abrangidas pelo presente ACT é de 75.

3 - O presente ACT é aplicável a todos os trabalhadores com as categorias profissionais previstas nos anexos I e II.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### (Vigência)

1 - O presente ACT entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com exceção da tabela salarial e o subsídio de alimentação que terá a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Denúncia)

1 - O presente ACT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respetivamente, do clausulado ou da tabela salarial.

2 - A parte que denunciar o ACT deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os termos ulteriores.

Cláusula 84.<sup>a</sup>

#### (Remissão)

Mantêm-se em vigor as matérias do ACT publicado no JORAM, III série, n.º 15, de 1 de agosto de 2006, que não estejam regulamentadas no presente ACT e no JORAM III série, n.º 9 de 2 de maio de 2018.

Cláusula 97.<sup>a</sup>

#### (Retroatividade)

1 - A Tabela salarial e a garantia do aumento mínimo, produzem efeitos retroativos desde o dia 1 de janeiro de 2019.

2 - A garantia do aumento mínimo para os trabalhadores cuja tabela salarial de base seja superior têm o aumento de 13 € sobre a retribuição mensal, a partir de 1 de janeiro de 2019.

Mantêm-se em vigor o n.º 4, da cláusula 49.<sup>a</sup>, para futuras revisões salariais publicado no JORAM, III série n.º 15 de 1 de agosto de 2006.

## Anexo II

## Tabela Salarial de 2019

<b>Classes</b>	<b>Categorias Profissionais</b>	<b>Tabela</b>
<b>A</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho <b>- Encarregado Geral</b>	<b>1,412,50 €</b>
<b>B</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho <b>- Moleiro ou Técnico de Fabrico</b>	<b>992,00 €</b>
<b>C</b>	Indústria de Alimentos Compostos para Animais <b>- Encarregado Geral</b> Indústria de Massas Alimentícias <b>- Encarregado Geral</b>	<b>888,50 €</b>
<b>D</b>	Indústria de Alimentos Compostos para Animais <b>- Encarregado de Fabrico</b> Indústria de Moagem de Trigo e de Milho <b>- Encarregado de Secção</b> <b>- Ajudante de Moleiro</b> Indústria de Massas Alimentícias <b>- Controlador</b>	<b>770,00 €</b>
<b>E</b>	Indústria de Massas Alimentícias <b>- Chefe de Expedição</b> Indústria de Alimentos Compostos para Animais <b>- Chefe de Expedição</b>	<b>704,00 €</b>
<b>F</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho <b>- Capataz</b> <b>- Auxiliar de Laboratório</b> <b>- Empacotador Encarregado</b> Indústria de Alimentos Compostos para Animais <b>- Ajudante de Encarregado de Fabrico</b> Indústria de Massas Alimentícias <b>- Encarregado de Turno (c/ um mínimo 6 operários)</b>	<b>679,50 €</b>

<b>G</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - <b>Operador de Máquinas</b>  Indústria de Massas Alimentícias - <b>Operador de Máquinas de Fabrico</b> - <b>Operador de Máquinas de Embalar e de Serrar</b>	<b>645,00 €</b>
<b>H</b>	Indústria de Alimentos Compostos para Animais - <b>Operador de Adesão e de Mistura</b> - <b>Operador de Moinhos</b> - <b>Granulador</b> - <b>Pesador de Concentrados</b> - <b>Empilhador</b> - <b>Operador de mecelagem</b>	<b>625,00 €</b>
<b>I</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - <b>Ajudante de Encarregado de Secção</b> - <b>Ajudante de Operador de Máquinas</b> - <b>Operador de Silos</b>  Indústria de Massas Alimentícias - <b>Ajudante de Operador de Máquinas de Fabrico</b>	<b>620,00 €</b>
<b>J</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - <b>Condutor de Silos</b> - <b>Ensacador Pesador</b> - <b>Saqueiro</b> - <b>Empacotador</b> - <b>Operário de Cargas e Descargas</b> - <b>Vigilante (Guarda ou Porteiro)</b>  Indústria de Alimentos Compostos para Animais - <b>Alimentador de Silos</b> - <b>Caixeiro de Armazém</b> - <b>Cosedor de Sacos</b> - <b>Pesador</b> - <b>Ensacador</b> - <b>Vigilante (Guarda ou Porteiro)</b> - <b>Auxiliar de Laboração</b>  Indústria de Massas Alimentícias - <b>Trabalhador (não qualificado)</b> - <b>Porteiro</b>	<b>620,00 €</b>
<b>L</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - <b>Aprendiz ou auxiliar</b>	<b>620,00 €</b>
<b>M</b>	Indústria de Massas Alimentícias - <b>Aprendiz</b>	<b>620,00€</b>



Funchal, 05 de abril de 2019.

INSULAR - Produtos Alimentares S.A. (Zona Franca da Madeira).

Na qualidade de mandatário

Carlos António Freitas Batista.

FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade de mandatário

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas.

Na qualidade de mandatário

José Manuel Marques Correia.  
José Nélio Faria.

Depositado em 30 de abril de 2019, a fl.ºs 69 verso do livro n.º 2, com o n.º 14/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### **Organizações do trabalho:**

#### **Associações Sindicais:**

#### **Direção:**

#### **UGT - União Geral de Trabalhadores da Madeira - Eleição.**

Identidade dos Membros da Direção eleitos no dia 16 de fevereiro de 2019, para o quadriénio 2019/2023.

#### SECRETARIADO EXECUTIVO

Presidente Ricardo Jorge Teixeira de Freitas.....	(SINTAP)
Carlos Manuel Góis .....	(SINTAP)
Duarte Lino Gouveia Freitas .....	(SBSI)
Élia Maria Andrade .....	(FNE/SDPM)
José António Guerra da Rocha Nunes .....	(FNE/SDPM)
José António Freitas Monte .....	(SBSI)
Leonilde Maria Santos Rodrigues Cassiano.....	(SINTAP)

#### SUPLENTES DO SECRETARIADO EXECUTIVO

António Sousa Ramos .....	(SBSI)
Mónica Alexandra Gouveia Roberts .....	(SINTAP)
Sónia Valente Caires .....	(FNE/SDPM)

#### MESA DO CONGRESSO E DO CONSELHO GERAL

Presidente - Élvio Rui Teixeira de Sousa...	(FNE/SDPM)
Vice-Presidente - José Samuel C. Batista Rosa	(SBSI)
Secretária - Inês Brígida Freitas Mendes .....	(SINTAP)

#### SUPLENTES MESA DO CONGRESSO E DO CONSELHO GERAL

António Manuel Ribeiro Calado .....	(FNE/SDPM)
-------------------------------------	------------

Íris Margarida Macedo .....	(SINTAP)
Tiago Tarsício Teles .....	(SBSI)

#### CONSELHO FISCALIZADOR DE CONTAS

Guilherme Jorge Sousa .....	(SBSI)
Mário Ribeiro Castro .....	(SINTAP)
Marco Paulo Silva Rebelo .....	(FNE/SDPM)

#### SUPLENTES CONSELHO FISCALIZADOR DE CONTAS

Otávio Gouveia.....	(SBSI)
Feliciano Anjos Marques .....	(SINTAP)
Catarina Pinho Carola .....	(FNE/SDPM)

### **Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - Eleição.**

Identidade dos Membros da Direção eleitos a 26 de março de 2019, para o quadriénio 2019/2023.

#### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Presidente da Mesa da Assembleia Geral - José António Quintal de Sousa, sócio n.º 1190 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE.

1.ª Secretária - Elisabete Ornelas, sócia n.º 1454 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

2.ª Secretária - Delia Maria de Sousa Vieira, sócia n.º 1553 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

3.ª Secretária - Laura Rosária Pita Gonçalves, sócia n.º 2102 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

#### **DIREÇÃO**

Presidente da Direção - Juan Carvalho Ascensão, sócio n.º 1074 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE.

Vice-Presidente - Mário André Camacho Oliveira e Castro, sócio n.º 1738 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE.

Tesoureira - Maria Arlete Gonçalves Figueira Silva, sócia n.º 923 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE

Secretário - Joel Marciano Vieira Pereira, sócio n.º 1177 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE.

Vogal - Helena Catarina Martins Vieira, sócia n.º 1892 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

Vogal - Marco Paulo Teixeira Sousa, sócio n.º 2109 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE.

Vogal - Armando Sousa Gonçalves, sócio n.º 1336 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE.

Vogal - Ana Luísa de Gouveia Maciel, sócia n.º 1834 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

Vogal - Cláudia Maria Abreu Andrade, sócia n.º 2198 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

#### CONSELHO FISCAL

Presidente - Helena Paula Alexandra Pestana, sócia n.º 1397 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

Secretário - José Horácio dos Reis Martins, sócio n.º 1709 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE.

Secretária - Janine Gomes Rodrigues, sócia n.º 2086 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

#### DELEGADOS SINDICAIS

##### ÁREA HOSPITALAR

Andreia Raquel Gomes Silva, sócia n.º 1474 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Tiago Ruben Freitas Gouveia, sócio n.º 2482 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Lígia Rosária Faria Fernandes, sócia n.º 1396 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Delia Maria de Sousa Vieira, sócia n.º 1553 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

Emília Verónica Gois Sousa Fernandes, sócia n.º 2028 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Lindomar Fernando Figueira Silva, sócio n.º 1952 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Maria Dília Câmara Caldeira Maçaroco, sócia n.º 2163 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Humberto Rodrigues Araújo, sócio n.º 1771 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Ana Cristina Gonçalves Barradas, sócia n.º 2475 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Eduarda Raquel Gomes Silva, sócia n.º 2481 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

##### ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

Carla Andreia Fernandes dos Santos, sócia n.º 1597, deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Paula Alexandra Camacho Pereira Drumond, sócia n.º 1665, deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Janine Gomes Rodrigues, sócia n.º 2086 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

Sérgia Maria Freitas Gonçalves, sócia n.º 1960 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Nélia Maria Santos Vale Silva, sócia n.º 1618 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Dora Fátima Pereira Sousa, sócia n.º 1066 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho do Funchal.

Francisco Miguel Gonçalves Oliveira, sócio n.º 1876 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE, Concelho Câmara de Lobos.

Rubina Rosário Barros Silva, sócia n.º 1665 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho de Câmara de Lobos.

Laura Rosária Pita Gonçalves, sócia n.º 2102 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

Maria José Rodrigues Rosa Ramos, sócia n.º 1587 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Concelho da Calheta.

Helena Paula Alexandra Pestana, sócia n.º 1397 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

Elisabete Ornelas, sócia n.º 1454 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE.

Teresa Maria Fernandes de Castro, sócia n.º 1125 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE., Concelho de S. Vicente.

José Horácio dos Reis Martins, sócio n.º 1709 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE.

José António Quintal de Sousa, sócio n.º 1190 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeiro no SESARAM, EPE.

Olga Marisa Silva Nascimento Fernandes, sócia n.º 1719 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE. Concelho de Santa Cruz.

Maria Patrícia Rebolo Soares, sócia n.º 2114 deste Sindicato, exercendo a profissão de enfermeira no SESARAM, EPE, Ilha do Porto Santo.

---

### **Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Eletricidade da Madeira - Eleição.**

Identidade dos Membros da Direção eleitos no dia 15 de abril de 2019, para o quadriénio 2019/2022.

#### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente

TEÓFILO ALBINO FERNADES ESCÓRCIO, filho Albino Dinis Escórcio e de Maria Inês Fernandes Escórcio, nascido a 22.07.1961, natural de São Martinho, Funchal, morador na Travessa dos Três Paus, n.º 25, casa B Santo António, Funchal.

Secretário

JOÃO JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, filho de João Luís Ferreira e de Maria Fernanda Freitas Rodrigues, nascido a 15.10.1961, natural do Monte, Funchal, morador no Rua Velha da Ajuda, 85, 1.º, São Martinho, Funchal.

Secretário

JOÃO VIRGILIO FREITAS NOBREGA, filho de Agostinho Correia de Nóbrega e de Lurdes Gouveia Freitas, nascido a 17.12.1970, natural de Caniço, Santa Cruz, morador na Travessa Manuel Sá Bacatela, n.º 7, Caniço.

#### DIREÇÃO

Presidente

DUARTE MIGUEL NÓBREGA GOUVEIA, filho de Manuel José Nicomedes de Gouveia e de Maria Martins de Nóbrega Gouveia, nascido em 18.05.1959, natural de Santa Maria Maior, Funchal, morador em Impasse Pico São João, 11, São Pedro, Funchal.

Vice-Presidente

CARLOS MANUEL RIBEIRO JASMIN, filho de João Manuel Gomes Jasmins e de Maria Elvira Silvestre Ribeiro Jasmins, nascido a 27.10.1964, natural de Porto Santo, Porto Santo, morador no Caminho de Santo Amaro, 30, Edifício E, 1.º Dtº CF, Santo António, Funchal.

1.º Secretário

FELISBERTO ASSI FERNANDES PIMENTA, filho de António Fernandes Pimenta e de Antónia da Conceição de Sousa Pimenta, nascido a 04.10.1959, natural de 5. Roque, Funchal, morador na Caminho da Terça 33, S. Roque, Funchal.

2.º Secretário

MARCO PAULO ORNELAS PINTO, filho de José Virgílio Pinto e de Maria Isabel de Orneias Carmo Pinto, nascido a 02.06.1970, natural de S. Pedro, Funchal, morador na Rua da Abegoaria 60, Caniço, Santa Cruz.

Tesoureiro

JOSÉ GABRIEL JARDIM FREITAS, filho de Gabriel Inocêncio de Freitas e de Florência Helena Jardim, nascido a 01.12.1962, natural de São Jorge, Santana, morador em Rua Vale da Ajuda, Apartamentos Vale da Ajuda, Bloco B M, São Martinho, Funchal.

#### CONSELHO FISCAL

EMANUEL ARCÁDIO MENDONÇA DRUMOND, filho de José Gonçalves Drumond e Maria Felismina de Mendonça, nascido a 13.11.1965, natural de Monte, Funchal, morador na rampa Quinta Santana, casa F, Livramento, Funchal.

RAFAEL GOMES JESUS, filho de Rafael de Jesus e de Maria Gomes Amoreira, nascido em 29.09.1966, natural de Monte, Funchal, morador em Sítio do Lombo do Doutor, Calheta.

MARIA DO CARMO CASTRO ABREU ESCÓRCIO, filho de João de Abreu e de Maria de Castro Abreu, nascido a 28.10.1956, natural de Monte, Funchal, morador em bairro ajuda, moradia 14, S. Martinho, Funchal.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €6,09 (IVA incluído)